



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 535, DE 2020

(Do Sr. Denis Bezerra)

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-530/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, de maneira arbitrária e sem diálogo com as Casas Legislativas, publicou a Resolução GECEX nº 126 zerando a alíquota de importação de revólveres e pistolas a partir de 2021, que hoje é de 20% do valor do produto. Ao tomar tal atitude, Bolsonaro inclui tais mercadorias numa lista de exceção para produtos com tarifas diferentes daquelas praticadas pelos outros países do Mercosul.

Cabe ressaltar que antes mesmo do período pandêmico, o Brasil já passava por uma terrível crise econômica. Hoje, com quase 9 (nove) meses de pandemia, enfrentamos desafios enormes para a geração de empregos e maior arrecadação de impostos, o que vai em desencontro com a medida publicada.

Além disso, apesar de o Governo, através de seu Ministro da Economia, vender a imagem de uma gestão atenta aos cofres públicos, a ajustes fiscais e à revisão de benefícios tributários, na prática, prioriza ações que preveem a facilitação ao acesso a armas e atende aos seus eleitores armamentistas.

Ante os motivos expostos, rogamos o apoio dos Nobres Colegas para que os efeitos da Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020, sejam imediatamente sustados.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

**Deputado DENIS BEZERRA
PSB/CE**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2020 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 223

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 126, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nº 58, de 16 de dezembro de 2010, e nº 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 11ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 9302.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme descrição e alíquota a seguir discriminada.

NCM	DESCRIÇÃO	Tarifa (%)
9302.00.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.	0

Art. 2º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 9302.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM fica assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

FIM DO DOCUMENTO